

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.498, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a extinção da 15ª Região Fiscal e a incorporação de sua área de jurisdição pela 1ª Região Fiscal, e dá outras providências.

---

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta no âmbito da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a 15ª Região Fiscal, passando a sua área de jurisdição e os respectivos contribuintes para a 1ª Região Fiscal.

Parágrafo único - Ficam ratificados os atos administrativos expedidos ou praticados pelas autoridades fiscais da extinta 15ª Região Fiscal.

Art. 2º - Fica alterada a área de jurisdição da 1ª Região Fiscal, que trata o art. 1º do Decreto nº 3.789, de 7 de dezembro de 1999, pela incorporação da área da 15ª Região Fiscal, a qual passa a ter a seguinte jurisdição fiscal:

" 1ª REGIÃO FISCAL:

Bairros da campina, Reduto, Umarizal, Nazaré, Cidade Velha, Batista Campos, Jurunas, Condor, Cremação, Guamá, Canudos, Montese (Terra Firme), Marco, São Brás, Fátima, Pedreira, Telégrafo, Barreiro, Miramar, Maracangalha, Sacramento, Universitário, Curió, Utinga, Souza, Marambaia, Val-de-Cans, Benguí, São Clemente, Parque Verde, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, Castanheira, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, Mangueirão, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, todos do Município de Belém.

Sede: BELÉM-Pa."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº 29.392, de 07/02/2001.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ